

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

LEI Nº550/97

SÚMULA: Estabelece normas gerais para o serviço de transporte de passageiros em veículos das categorias automóveis e utilitários de aluguel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I Dos Serviços de Taxis

Art. 1º O transporte de passageiros, em veículos das categorias automóveis e utilitários de aluguel no Município de Jataizinho, constitui serviços de utilidade pública, que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa outorga da Prefeitura, através de Termo de Permissão e Alvará de Licença.

§ Único Os sistemas relativos a esse tipo de transporte reger-se-ão por esta lei e demais atos normativos que venham a ser expedidos pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º O serviço de transporte de passageiros em veículos em automóveis e utilitários, denominados táxis, será explorado exclusivamente:

- a) Por pessoa jurídica, sob a forma de empresa comercial, constituída na forma da lei;
- b) Por pessoa física, motorista profissional autônomo.

§ Único As ações representativas do Capital Social das empresas comerciais referidas neste artigo, que se constituírem sob a forma de Sociedade Anônimas, deverão ser nominativas.

Art. 3º Os táxis em serviço no Município somente poderão ser dirigidos por motoristas devidamente habilitados e inscritos no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis.

Art. 4º Caberá ao órgão competente da Prefeitura a elaboração de planos e estudos, inclusive sobre tarifas, observada a competência federal sobre a matéria, e pontos de estacionamento, contendo normas diretrivas para a regulamentação desta lei e exploração dos serviços de transporte de passageiros em veículos das categorias automóveis e utilitários de aluguel no Município de Jataizinho, submetendo-os à aprovação do Chefe do Poder Executivo, ficando atribuída a este órgão a fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

§ 4º c) Não havendo pessoa jurídicas interessadas, fica autorizada a permissão para as pessoas físicas, motoristas profissionais autônomos, do total estabelecido;

§ 5º Poderão explorar em conjunto, um único ponto de estacionamento, utilizando-se para tanto de um único veículo, pai e filho, podendo neste caso, figurar como proprietário do táxi, qualquer um dos dois individualmente, desde que sejam habilitados.

§ 6º A revogação do Termo de Permissão, por parte do Município, poderá ocorrer a qualquer tempo, quando proposto pelo órgão competente, configure a infração do permissionário às normas vigentes.

§ 7º Ao motorista profissional autônomo somente poderá ser outorgado um Termo de Permissão e Alvará de Licença, e relativo a veículo de sua propriedade.

Art. 6º Não será expedido o Alvará de Licença e Termo de Permissão para motorista profissional que, à época, venha a acumular mais de uma atividade que possibilite renda, ressalvados os já existentes.

CAPÍTULO III Da Transferência

Art. 7º Será permitida a transferência do Termo de Permissão outorgado à empresa ou pessoa jurídica, quando ocorrer sucessão, fusão ou incorporação de empresas permissionárias do serviço.

Art. 8º Somente será permitida a transferência do Termo de Permissão outorgado às pessoas físicas, motoristas profissionais autônomos, nos seguintes casos:

- I Por morte ou invalidez do permissionário, aos herdeiros legítimos do mesmo;
- II As transferências a que alude este artigo, poderão ser feitas da seguinte forma:
 - a) de 01 a 08 anos é intransferível, salvo os casos previstos no ítem I deste artigo, que poderão ser realizadas a qualquer tempo.
 - b) acima de 09(nove) anos, poderá ser feita, mediante pagamento de taxa de transferência.

Art. 9º Ao permissionário autônomo, ou empresa que efetivar a transferência do Termo de Permissão, é vedado a outorga de nova Permissão.

CAPÍTULO IV Dos Veículos

Art. 10º Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta lei, deverão ser dotados de 2(duas) ou 4(quatro) portas, das categorias automóvel e utilitário e se encontrarem em bom estado de funcionamento, segurança higiene e conservação, tudo comprovado através de vistoria prévia.

§ 1º A vistoria prévia a que se refere este artigo, deverá ser renovada após o período de 12(doze) meses, ou seja, na renovação do Termo de Permissão de Alvará de Licença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

§ 2º A Prefeitura deverá expedir documento hábil relativo às vistorias., o qual deverá ser fixado no veículo à vista do usuário.

Art. 11 Os veículos pertencentes às empresas poderão ser dotados de sistema de controle pelo rádio, desde que autorizado pelo Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL.

Art. 12 Além de outras condições a serem estatuídas em regulamento, os veículos deverão ser dotados de:

- I Caixa luminosa com a palavra " TAXI " sobre o teto;
- II Cartão de identificação de proprietário e do condutor;
- III Quando determinado pela Prefeitura:
 - a) Taxímetro ou aparelhos registradores, devidamente aferidos e lacrados pela autoridade competente e se for o caso, tabelas de tarifas em vigor, em local visível ao passageiro;
 - b) Dispositivo que indique a situação " livre " ou em atendimento;
 - c) Usar aparelhos que diminua ou impeça a poluição do ar, no interior do veículo.

§ Único A entrada de veículos em serviço fica condicionada às exigências do Departamento de Trânsito (DETRAN), sobre assuntos de competência, nos termos do Código Nacional de Trânsito.

Art. 13 Os permissionários, pessoa física, deverão ter seus veículos substituídos quando contarem estes com 15(quinze) anos de fabricação.

§ 1º Ao permissionário pessoa jurídica, titular de frota, fica assegurada a manutenção dos veículos em serviço, com até 10(dez) anos de uso.

§ 2º A renovação de licença para os motoristas autônomos será deferida unicamente para aqueles veículos com até 15(quinze) anos de utilização.

§ 3º Nos casos de renovação da permissão autorizada neste artigo, a concessão da licença será precedida de vistoria e atendimento das demais exigências contidas no Código Nacional de Trânsito.

§ 4º Quando da criação de novos pontos de estacionamento, somente serão permitidos veículos, de no máximo, 05(cinco) anos de fabricação.

Art. 14 Ficam isentos da taxa de publicidade, as inscrições, siglas ou símbolos que, aprovados pela Prefeitura, forem gravados obrigatoriamente nos táxis, para efeito de características especial de identificação.

CAPÍTULO V

Dos Pontos de Estacionamento

Art. 15 Os motoristas autônomos já permissionários terão mantida a situação atual de localização.

Art. 16 Os novos pontos de estabelecimento serão criados pela Prefeitura, tendo em vista o interesse público, com especificação de categoria, localização e número de ordem, bem como tipos e quantidades máximas de veículos que neles poderão estacionar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

§ 1º A Prefeitura poderá pôr Decreto, transferir a localização dos pontos de estacionamentos já existentes, para dar melhor atendimento aos municípios.

§ 2º Quando da outorga do Termo de Permissão e da concessão de Alvará de Licença, sempre que possível, dar-se-á preferência aos motoristas profissionais autônomos inscritos para tal fim, nos pontos de estacionamento dos bairros ou distritos onde residem.

§ 3º Os casos previstos no parágrafo anterior deverão ser comprovados com documentos hábeis e verificação "in loco" da residência efetiva do interessado, no bairro ou imediações.

§ 4º O não cumprimento das condições prescritas no parágrafo anterior, implicará no cancelamento da inscrição.

Art. 17 Para o estacionamento em determinados pontos, poderão, ouvidos os órgãos competentes, quanto aos locais de interesses turísticos, ser estabelecidas condições especiais principalmente quanto ao tipo, capacidade, ano de fabricação, ou outras características relativas aos veículos.

Art. 18 As categorias dos pontos de estacionamento serão estabelecidas no regulamento.

Art. 19 A Prefeitura poderá, atendidas as conveniências de trânsito, estabelecer pontos obrigatórios de embarque para passageiros de táxi, em área previamente delimitadas.

§ 1º A Prefeitura poderá determinar que certos pontos de estacionamento sejam atendidos em horário específico e no interesse dos usuários, por qualquer permissionário, independente do ponto de estacionamento que lhe foi atribuído;

§ 2º A Prefeitura deverá fixar normas a serem seguidas pelos permissionários no sentido de permanecerem nos pontos de estacionamento de acordo com os interesses dos usuários, definindo ainda, um sistema de controle e fiscalização e fixando penalidades a serem aplicadas no caso de inobservância das normas fixadas.

CAPÍTULO VI Do Número de Táxis

Art. 20 A Prefeitura poderá fixar anualmente, através de Decreto, o número de táxis em circulação na área do Município, tendo em vista a necessidade e interesse público, dependendo deste, a ampliação do seu número.

CAPÍTULO VII Das Tarifas

Art. 21 O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá fixar tarifa a ser cobrada pelos táxis, mediante estudo efetuado pelo órgão competente da Prefeitura, observadas as normas federais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Art. 22 Para efeito de fixação de tarifas e de aprimoramento operacional, a Prefeitura exercerá a mais ampla fiscalização e procederá vistorias e diligências com vistas ao cumprimento das disposições desta lei.

CAPÍTULO VIII

Das Penalidades

Art. 23 A Prefeitura Municipal, através do órgão competente manterá rigorosa fiscalização sobre os permissionários e seus profissionais do volante, com respeito ao comportamento cívico, moral, social e funcional de cada um.

Art. 24 O Poder Executivo, por Decreto, em razão da inobservância das obrigações e deveres estatuídos nesta lei, estabelecerá as seguintes sanções gradativas a que se sujeitará o infrator, aplicadas separada ou cumulativamente:

- a) Advertência oral;
- b) Advertência escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão ou cassação de Registro de Condutores;
- e) Suspensão ou cassação do Alvará de Licença;
- f) Suspensão ou cassação do Termo de Permissão;
- g) Impedimento para prestação do serviço.

§ 1º Sendo o infrator empregado de empresa, a mesma sofrerá pena de cassação do Termo de Permissão e Alvará de Licença, se, em tempo hábil, não tomar medidas coibitivas em relação ao seu empregado.

§ 2º O Executivo estabelecerá as áreas e instâncias de recursos, quanto a aplicação das penalidades prescritas no presente artigo.

Art. 25 A Prefeitura ou seu órgão competente, constatando a ineficiência dos serviços de táxis em razão dos permissionários exercerem suas atividades fora dos limites municipais, cassará imediatamente o Alvará de Licença e a respectiva Permissão.

Art. 26 Será cassada a permissão para exploração do serviço de táxis:

- a) Sempre que o permissionário deixar de estacionar seu veículo no respectivo ponto por 30(trinta) dias consecutivos ou por 60(sessenta) dias alternados durante o ano, salvo por motivo de força maior.
- b) Se for feita a transferência das obrigações a outrem sem anuência da Prefeitura e sem assinatura do Termo de Permissão;
- c) Se for decretada a falência da empresa ou dissolução da mesma;
- d) Se houver desvio da atividade pessoal de motorista profissional autônomo;
- e) Quando houver outras infrações de natureza grave, a juízo do órgão competente.

Art. 27 Fica assegurada a preferência de expedição de Alvará de Licença e Termo de Permissão ao Expedicionários, respeitados os requerimentos já existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 28 Os titulares das Licenças e Alvará de Localização de veículo de aluguel, obtidas antes da vigência da presente lei, terão assegurados o direito de substituí-las, respeitando a mesma localização que lhes foi deferida, outorgando-lhes o Termo de Permissão e Alvará de Licença instituídos e regidos por esta lei, desde que o requeiram no prazo de 120(cento e vinte) dias de sua vigência e satisfação de todas as exigências estabelecidas nesta lei.

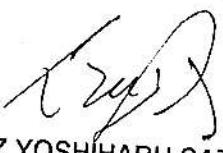
Único A inobservância do que estabelece este artigo implicará na caducidade, de pleno direito, das licenças e Alvarás anteriormente concedidos.

Art. 29 Cumprido o prescrito no artigo 15, parágrafo único, ressalva-se a quem for proprietário de mais de um veículo antes da vigência desta lei, que não desejar constituir empresa, o direito de transferir o remanescente, exclusivamente a motorista autônomo e credenciado para tal fim.

Art. 30 Os pedido de novos Alvarás de Licença e Termos de Permissão, serão solucionados, obedecida, rigorosamente, a ordem cronológica de sua entrada no protocolo geral da Prefeitura Municipal.

Art. 31 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e sete.



LUIZ YOSHIHARU SATO
Prefeito Municipal

Publique-se



DIRCEU ANTUNES

Chefe de Gabinete e Serv. Administrativos

| | |
|------------------------------------|------------|
| Projeto de Lei N.º 040 | 26.12.1997 |
| Publicado na TRIBUNA de JATAIZINHO | |
| Do dia 31.12.1997, Página 14 | |